



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 6/22

AUTORIA: MESA DIRETORA

ASSUNTO: ESTABELECE medidas de adequação da Câmara Municipal de Manaus ao disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

PARECER PL/CMM

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DA CMM AO DISPOSTO NA LEI 13. 709/2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. ART. 157, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Resolução, versando sobre assunto acima mencionado.

Importa ressaltar que a Procuradoria analise apenas questão relativa à Constitucionalidade e Legalidade das proposições, sem adentrar a questões referentes ao mérito.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na proposição, eis que está de acordo com o previsto no art. 146 e 157, do Regimento Interno, vejamos:

“Art. 146. Proposição é toda matéria levada à deliberação, discussão e votação do Plenário e consistirá em Projetos de Lei, de



Resolução, de Decreto Legislativo, Emendas, inclusive à Lei Orgânica do Município de Manaus, Vetos, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos e Pareceres.”

“Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

I – perda ou extinção de mandato;

II – assuntos de interesse e economia interna;

III – concessão de licença, para Vereadores, acima de trinta dias;

IV – criação e conclusões de Comissões Especiais;

V – alteração deste Regimento Interno;

VI – assuntos do Executivo que, por sua natureza, exijam aprovação da Câmara.”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 24 de novembro de 2022.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

